



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.DG Nº 55, de 27 de janeiro de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea k do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando o disposto no Processo nº 27.098/2011-5,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, ***KLAYTON COELHO DE SOUZA*** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, ***JOSÉ ELIVALTON CHAVES DE FREITAS***, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, na contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, referente à prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Serviço Local para o PABX do Complexo TRT Sede e do Fórum Autran Nunes, objeto do Contrato TRT7 nº 07/2012;

II – DESIGNAR o Diretor da Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes, ***VILEBALDO BARBOSA MARTINS FILHO*** e o Coordenador do Setor de Zeladoria, ***NAPOLEÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR***, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, respectivamente, da execução de serviços no Fórum Autran Nunes;

III – DESIGNAR os Técnicos Judiciários – Área Administrativa – Especialidade Telefonia, ***ANTONIO FERNANDO BRAGA COSTA*** e ***ROSSANA MARIA JOCUNDO LOUREIRO***, para atuarem como Fiscal Titular e respectiva Substituta da execução de serviços no Complexo TRT Sede;

IV – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Diretor-Geral

